



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

CONTRATO N. 39/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2017

TERMO DE CONTRATO PARA TRANSMISSÃO DE SINAL DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA** E A **EMPRESA M A INFORMÁTICA LTDA - ME/IVINET**.

Contrato para transmissão de Sinal de Internet, que entre si fazem de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M A INFORMÁTICA LTDA - ME/IVINET**, CNPJ: **10.811.590/0001-96**, com sede na Rua Manoel Lima, n.º 376, Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada neste ato pelo Sr. **MAÉRCIO JOSÉ DINIZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 038.360.204-16 e RG: 2572236 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua João Bernardino, n.º 448, Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n° 20/2017 e de acordo com as Leis n° 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal n° 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para transmissão de sinal de internet para todas as Secretarias, Diretorias e Coordenadorias da Prefeitura Municipal de Água Branca - PB**, dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 19 do Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial N° 20/2017.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço Global - art. 55, inciso II, da lei n° 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 23.940,00 (Vinte e Três Mil Novecentos**

1/8



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.:09.145.368/0001-12

e Quarenta Reais), que será pago com recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB, descontando – se os impostos e em encargos obrigatórios.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta de referir, ou da data do último reajuste, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271 de 07/07/97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação e/ou substituição à mencionada norma. Os

2/8



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.:09.145.368/0001-12

critérios de reajuste serão de acordo com os índices estabelecidos na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações, observando a periodicidade de um ano e mantendo-se a previsão em relação à repactuação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.00 - Gabinete do Prefeito – 04.122 3002. 2003 - Manutenção das atividades administrativas do GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.01** , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **03.00 - Secretaria de Administração e Finanças – 04.122.3003. 2004** - Manutenção das atividades do departamento de administração; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.01** , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **04.00 Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente – 20 606 3007 2010** - Manut. das Atividades da Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.01** , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **05.00 - Secretaria de Educação – 12.361.3010.2033** - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.01** , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12.365.3010.2037 - Manutenção de outras atividades da Educação Infantil - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.01** , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12.368.3010.2023 – Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.01** , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12.368.3010.2029 - Manutenção de outros programas do FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.01** , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 3013 2042** Manutenção do PSF – SF - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.01** , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10 301 3013 2039 - Manutenção do PAB – Fixo - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.01** , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10 301 3013 2042 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.01** , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10 301 3013 2043 - NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.01** , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10 302 3013 2054 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30**; **07.01 Fundo Municipal de Ação Social – 08 244 3014 1072** – Estruturação da Rede de Serviços socioassistência de proteção; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.01** , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08 244 3014 2057 – Manutenção do Fundo de Assistência Social; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.01** , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08 244 3014 2063 – Piso Básico Físico - PSB; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.01** , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08 244 3014 2066 - Manutenção de

3/8



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.:09.145.368/0001-12

Outros Programas do FNAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **08.00 – Secretária de Infraestrutura** – 15 252 3015 2071 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **11.00 – Secretária de Transportes** – 26 782 3016 2084 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA- Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados nos exatos termos da contratação levada a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade, resultando no recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da licitante contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato.

Parágrafo Segundo – O prazo para execução dos serviços não poderá ser superior a 05 (cinco) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrer a realização dos serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante contratada se obriga a reparar a falha em prazomáximo de 24 (vinte e quatro) horas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da confecção dos materiais;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, cumprindo fielmente o presente contrato advindo desta licitação, de forma que os serviços prestados sejam executados sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

4/8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

- c) Realizar a prestação dos serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- d) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- f) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- g) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com a especificação apresentada;
- c) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- e) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- f) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação de serviços especificados no Contrato advindo desta licitação;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5/8



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.:09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 20/2017, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

6/8



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela **CONTRATANTE** de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7/8



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro da cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 12 de abril de 2017.

Everton Firmino Batista

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
EVERTON FIRMINO BATISTA
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE

Márcio José Diniz

M A INFORMÁTICA LTDA - ME/IVINET
 CNPJ: **10.811.590/0001-96**
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Islandia Freitas da Silva CPF: 062.738.184-79

Nome: Samir do C. Sitter CPF: 119.048.024-78



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2017

EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA M A INFORMÁTICA LTDA - ME/IVINET, CNPJ: 10.811.590/0001-96.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para transmissão de sinal de internet para todas as Secretarias, Diretorias e Coordenadorias da Prefeitura Municipal de Água Branca - PB, dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 19, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º. 20/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.00 - Gabinete do Prefeito - 04.122 3002. 2003 Manutenção das atividades administrativas do GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 03.00 - Secretaria de Administração e Finanças - 04.122.3003. 2004 - Manutenção das atividades do departamento de administração; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04.00 Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente - 20 606 3007 2010 - Manut. das Atividades da Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 05.00 - Secretaria de Educação - 12.361.3010.2033 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - MDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12.365.3010.2037 - Manutenção de outras atividades da Educação Infantil - MDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12.368.3010.2023 - Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12.368.3010.2029 - Manutenção de outros programas do FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 3013 2042 Manutenção do PSF - SF - SUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10 301 3013 2039 - Manutenção do PAB - Fixo - SUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10 301 3013 2042 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10 301 3013 2043 - NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10 302 3013 2054 - TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30;**



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

07.01 Fundo Municipal de Ação Social – 08 244 3014 1072 – Estruturação da Rede de Serviços socioassistência de proteção; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08 244 3014 2057 – Manutenção do Fundo de Assistência Social; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08 244 3014 2063 – Piso Básico Físico - PSB; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08 244 3014 2066 - Manutenção de Outros Programas do FNAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **08.00 – Secretária de Infraestrutura** – 15 252 3015 2071 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **11.00 – Secretária de Transportes** – 26 782 3016 2084 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 , Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL:R\$ 23.940,00 (Vinte e Três Mil Novecentos e Quarenta Reais).

VIGÊNCIA: 12/04/2017 à 12/04/2018.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 12 de abril de 2017, **EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal** e **MAÉRCIO JOSÉ DINIZ, empresa Contratada.**